



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO PESSOA FISICA

ALANDA MARIA FERRO PEREIRA

PROAD 6295/2023

SORAYA
SANTA ROSA
DE MEDEIRO
CARVALHO
09/10/2023 08:21

ADRIANA
MARIA FELIX
DE FREITAS
CARNEIRO
09/10/2023 08:28

IVANILDA
MENEZES
VASCONCELOS
VIEIRA
09/10/2023 08:45

1. DO OBJETO

1.1 Inscrição para participação de magistrados e servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no curso acerca da temática "Viciado, apegado ou usuário das redes sociais: quem é você?" A atividade formativa, que compõe a programação do II Ciclo de Formação Continuada de 2023, será ministrada pela Senhora Alanda Maria Ferro Pereira, inscrita no CPF n.º 102.427.784-45, no dia 24/10/2023, de 13h às 17h, com a carga horária de 4 horas-aula.

1.2 O curso em comento possibilitará que magistrados e servidores sejam capacitados quanto aos benefícios e malefícios do uso das redes sociais e suas repercussões no ambiente laboral e no cotidiano, conduzindo-os a uma reflexão sobre o uso excessivo das redes sociais no ambiente do trabalho e seus efeitos.

1.3 O objetivo geral do curso é discutir o impacto da inserção das mídias e das redes sociais *on line* na vida cotidiana e laboral.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. 1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por intermédio da Escola Judicial, efetiva periodicamente ações para o aperfeiçoamento e capacitação de seus magistrados e servidores, fomentando a participação nos eventos que objetivam o desenvolvimento profissional e a excelência nas tarefas realizadas.

Constata-se que o tema a ser abordado se revela importante, mormente, quanto aos efeitos no desempenho das atividades de rotina de magistrados e servidores. Frise-se ainda que a participação em tal ação propiciará uma atualização, para melhor qualidade e aproveitamento do trabalho.

É notório o enriquecimento intelectual que a participação em evento como o presente caso traz aos magistrados e servidores. Contudo, faz-se necessário explicar que, para que um curso externo seja custeado pela administração, deve existir a observância ao Art. 1º, §1º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I e II da Resolução Administrativa TRT19 n.º 227/2021 (havendo a respeitabilidade ao binômio necessidade intelectual - aplicabilidade funcional).

Considerando-se tal binômio, vê-se que o item "aplicabilidade funcional" também se encontra satisfeito, considerando que o curso possui reflexos no desempenho das atividades dos participantes.

ENQUADRAMENTO – Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

Esta contratação atende ao disposto no Plano Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional Trabalhista, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19 n.º 209/2021, observando, especialmente, o previsto no objetivo estratégico garantir a duração razoável do processo, estando prevista no Plano Anual de Contratações 2023 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

2.3 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A estratégia de contratação da instrutora ALANDA MARIA FERRO PEREIRA, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, visto que o objetivo desta contratação é o treinamento e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL).

2.4 RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

Verifica-se que a instrutora Alanda Maria Ferro Pereira possui vasta e notória especialização curricular na área de atuação, podendo ser reconhecida no mercado como uma parceira importante da Administração Pública, pelo conhecimento que detém, bem como pelas soluções concretas e eficientes apresentadas.

Como se nota na proposta apresentada pela instrutora do curso, vê-se que possui currículo irrefutável, disponível em <http://lattes.cnpq.br/5420616981896225>.

Instrutora: **Alanda Maria Ferro Pereira.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

É Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Fez parte do Núcleo de Excelência em Tecnologias Sociais - NEES/UFAL, Laboratório de Computação Aplicada à Educação e Tecnologia Social Avançada - CAEd/Universidade de São Paulo - USP e Grupo de Pesquisa em Cognição e Comportamento Social - GPCCS/UFAL. Realizou estágio não obrigatório na Chefia Aérea Especial da Segurança Pública de Alagoas-CAESP, estágio curricular no Serviço de Psicologia Aplicada - SPA e fez parte do Instituto Liga Lacaniana de Psicanálise- ILLP. Atualmente realiza mestrado em Psicologia Social pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e faz parte do Laboratório de Investigação em Cognição e Comportamento Social - LAICOS.

Possui artigos completos publicados em periódicos, livros publicados/organizados ou edições, capítulos de livros publicados, resumos publicados, artigos aceitos para publicação, apresentações de trabalhos e outras produções bibliográficas, além de participação em eventos.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, utiliza-se como referência para o pagamento da hora aula o valor previsto na tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, correspondente ao nível de graduação, conforme o Art. 1º, do ATO ENAMAT N.º 110, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

CARGA HORARIA	VALOR HORA AULA	TOTAL CONTRATAÇÃO
4 hora-aula	R\$ 396,00	R\$ 1.584,00

A contratação perfaz o total de **R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A atividade formativa será realizada no dia 24 de outubro de 2023, de 13h às 17h, na modalidade presencial, nas dependências do TRT da 19ª Região, situado na Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, anexo 1, 1º andar (na Escola Judicial), com a carga horária de 4 horas-aula, ministrada pela instrutora Alanda Maria Ferro Pereira.

4.2 O conteúdo programático do curso encontra-se organizado conforme proposta comercial apresentada e acostada aos autos do processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.3 A forma de pagamento para órgãos públicos deverá ser realizada através de nota de empenho em favor da instrutora Alanda Maria Ferro Pereira, inscrita no CPF n.º 102.427.784-45.

4.4 Resultados esperados:

4.4.1 Apoio ao alcance dos objetivos institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.4.2 Melhoria na qualificação profissional do(a) magistrado(a) e do(a) servidor(a), pelo desenvolvimento de novas competências, gerando uma melhor atuação profissional e comprometimento com a instituição, bem como aumento na qualidade dos serviços prestados a comunidade.

4.4.3 Desenvolvimento de um quadro de pessoal qualificado/treinado para atuar na área específica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.2 Habilitação jurídica

Pessoa física:

a) Inscrição no cadastro de pessoas físicas ou carteira nacional de habilitação.

5.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista

Pessoa física: (rol taxativo)

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.4 Declarações e outros documentos

Pessoa física

- a) Declaração de que não possui, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005 (Anexo II);
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física fornecedora do serviço, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Declaração de que concorda com os itens e obrigações contidas no termo de referencia (TR).

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

6.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da contratada no SICAF, por meio de consulta *on line* ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO-JT, após o recebimento da nota fiscal pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

7.2 O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

8.2 Atender prontamente as solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.6 Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

8.6.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CADIN.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(a) especialmente designado(a).

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

10. A ALTERAÇÃO SUBJETIVA NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

10.1 No caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

11.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela contratado(a), em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do serviço, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

12.3 A contratada deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

12.4 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.5 A contrada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

12.6 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

12.7 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

12.8 Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

12.9 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

12.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX/100)/365. I = (6/100)/365

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o atraso na realização do curso/capacitação em relação a data prevista para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem **14.1.1** deste Termo de Referência, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e 14.1.8 a 14.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 14.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 14.1.3 (inexecução total do contrato);
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.5 a 14.1.7, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.8 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

14.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

15. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Justificativa do Preço – Tabela ENAMAT aprovada pelo Ato nº 4 de 28 de setembro de 2022.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ N.º 07/2005, alterada pela Resolução n.º 229/2016.

ANEXO III – Modelo de Declaração de Concordância com o Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Maceió (AL), 6 de outubro de 2023.

Equipe de Planejamento:

ADRIANA MARIA FÉLIX DE FREITAS CARNEIRO – Secretária Substituta da Escola Judicial

IVANILDA MENEZES VASCONCELOS VIEIRA - Diretora da Divisão de Capacitação de Servidores

SORAYA SANTA ROSA DE MEDEIROS – Diretora da Divisão de Capacitação de Magistrados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANNE
HELENA
FISCHER
INOJOSA
16/10/2023 13:34

À vista do parecer (doc. 32) da Secretaria Jurídico-Administrativa, APROVO o Termo de Referência (doc. 17 - Proad 6295/2023).

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações (doc. 30), o despacho do Secretário de Orçamento e Finanças (doc. 14) e o Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa (doc. 32), autorizo a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, bem como o empenho, nota correspondente e ordem bancária respectiva, esta última condicionada à liquidação da despesa referente à contratação da instrutora Alanda Maria Ferro Pereira, com a finalidade de ministrar o curso sobre a temática Viciado, apegado ou usuário das redes sociais: quem é você? A ação formativa compõe o cronograma do II Ciclo de Formação Continuada de 2023, direcionada a magistradas e magistrados, a servidoras e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, a realizar-se no dia 24 de outubro de 2023, de 13h às 7h, na modalidade presencial.

A despesa, ao custo de R\$ 1.584,00, rege-se-á pela alínea “f”, inciso III, art. 74 da Lei 14.133, de 1º/04/2021, sendo adjudicada em favor da Sra. Alanda Maria Ferro Pereira, CPF n.º 102.427.784-45, com endereço na Rua Adolfo Gustavo, Gruta de Lourdes, 3349, Maceió-AL, conta corrente de n.º. 5597549-6, na Ag. 0001, do Banco Inter (conforme doc. 24 – Proad.)

À Secretaria de Orçamento e Finanças e à Coordenadoria de Ordenação de Despesas para os devidos fins.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos para lançamento da inexigibilidade no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único, do art. 72 da Lei n.º 14133/2021.

Em continuidade, à Secretaria de Administração para publicação da nota de empenho, seu envio à pessoa física e para designação de gestor/fiscal.

Maceió, 16 de outubro de 2023.

Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Diretora da Escola Judicial